



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº3.081, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

(Projeto de Lei do Executivo nº043/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NAS
HIPÓTESES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As entidades mencionadas no inciso III do artigo 200 (duzentos) da Lei Complementar n.º 001, de 27 de dezembro de 2001, que não possuem imóvel próprio para o exercício de suas atividades fins, terão direito à isenção do IPTU desde que:

- I- demonstrem que o imóvel de que tem a posse direta para suas atividades fins pertence a terceiros;
- II- que assumiu, via contrato de locação ou de comodato, a obrigação tributária relativa ao IPTU, do imóvel, na condição de locatária ou comodatária;
- III- que preenche os requisitos do artigo 201 da lei Complementar n.º 001, de 27 de dezembro de 2001.

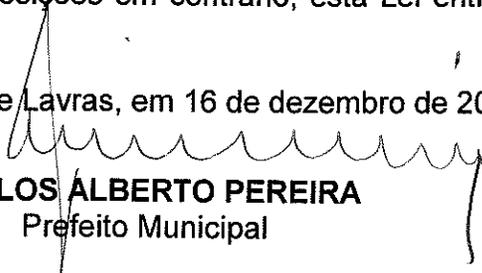
Art. 2º - A obtenção do favor fiscal deverá ser requerida na forma do artigo 204 da lei Complementar n.º 001/2001, devendo o requerente, além das exigências previstas naquele artigo, apresentar os recibos de pagamentos dos aluguéis no exercício.

Art. 3º - No caso de comodato, a fiscalização do Município comprovará a vigência do contrato no exercício de referência.

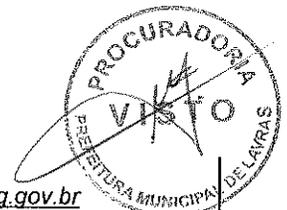
Art. 4º - Deferida a isenção, o processo será encaminhado à Superintendência de Arrecadação e Tributação para a baixa do tributo no cadastro do contribuinte.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de dezembro de 2004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br




Eduardo Cicarelli
Diretor de Imprensa

